



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 599/90

INSTITUI REGIME JURÍDICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os servidores públicos municipais mantidos pelo Município ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, regidos pelas disposições contidas na Lei Nº 362 de 13 de agosto de 1.982 e Legislação Complementar.
- Art. 2º** - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, os funcionários investidos em cargos de provimento efetivo ou em comissão da administração pública dos poderes Legislativo e Executivo.
- Art. 3º** - Aplicam-se ao membros do Magistério Público Municipal, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, assegurando-lhes a valorização profissional através do plano de carreira para o Magistério, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
- Art. 4º** - Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei os servidores ocupantes de empregos.
- Art. 5º** - Os empregados estáveis, quando se submeterem a Concurso Público para fins de efetivação, não lograrem êxito, ou não participarem do referido concurso, integrarão Quadro Remanescente regido pela C.L.T., declarado "em extinção".
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do Quadro Remanescente dar-se-á de forma gradativa, na medida em que forem vagando os empregos, proibida em qualquer hipótese de admissão de pessoal pelo regime celetista.
- Art. 6º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a política salarial para os Servidores Públicos Municipais.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Até que seja publicada a Lei a que se refere o "caput" do presente artigo, fica mantida a forma de correção salarial mensal, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior.
- Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo


Fls. 02

Lei.

- Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.990.
- Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de Março de 1.990


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data su
pra.


ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração